



SOL SP EMBU-GUAÇU S.A.  
CNPJ/MF nº 52.584.630/0001-54  
NIRE 35300651278



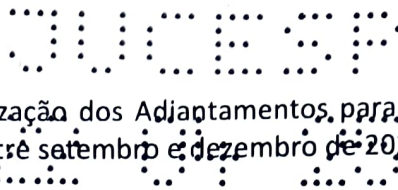
**Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
Realizada em 17 de março de 2025**

1. **Data, Hora e Local:** Aos 17 dias de março de 2025, às 09:30 horas, na sede social da SOL SP EMBU-GUAÇU S.A., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 52.584.630/0001-54, localizada na Cidade de Embu-Guaçu, Estado de São Paulo, na Estrada do Baygton, nº 52, Gleba 67, Vale Tranquilo, CEP 06923-010 (“Companhia”).
2. **Convocação e Presença:** Presente a única acionista, representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Registro de Presença de Acionistas, ficando dispensada a convocação nos termos do Artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de setembro de 1976, conforme alterações posteriores (“Lei das S.A.”).
3. **Mesa:** Presidente: Sr. Aurelien Patrick Maudonnet; Secretária: Sr. Bianca Stassart Barroso Magno.
4. **Ordem do Dia:** deliberar sobre: (i) o aumento do capital social da Companhia, com a emissão de novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, com a consequente alteração do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; (ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia, em decorrência das alterações aprovadas; e (iii) a autorização dos administradores da Companhia a praticar todos e quaisquer atos necessários para a implementação da deliberação constante na Ordem do Dia.
5. **Deliberações:** Após análise dos temas constantes da Ordem do Dia, a única acionista deliberou o quanto segue:

**5.1. Aumento do capital social da Companhia**

**5.1.1.** A única acionista resolve aumentar o capital social da Companhia atualmente de R\$ 197.300,00 (cento e noventa e sete mil e trezentos reais), totalmente subscrito e integralizado, para R\$ 3.533.000,00 (três milhões e quinhentos e trinta e três reais), um aumento, portanto, de R\$ 3.335.700,00 (três milhões, trezentos e trinta e cinco mil e setecentos reais), totalmente subscrito e integralizado, nesta data, em moeda corrente nacional, mediante a emissão de 3.335.700 (três milhões, trezentas e trinta e cinco mil e setecentas) novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal (“Novas Ações”).

**5.1.2.** As Novas Ações são, neste ato, totalmente subscritas pela única acionista **Heléxia SBH3 S.A.**, bem como, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos do Boletim de Subscrição que constitui o **Anexo I** à presente



ata, mediante capitalização dos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (AFACs), realizados entre setembro e dezembro de 2024.

5.1.3. Em razão da deliberação acima, o caput do Artigo 5º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º. O capital social é de R\$ 3.533.000,00 (três milhões e quinhentos e trinta e três reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 3.533.000 (três milhões e quinhentas e trinta e três mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.”

5.2. **Consolidação do Estatuto Social da Companhia**

5.2.1. Em decorrência das deliberações e alterações acima, a única acionista aprovou a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar a partir da presente data nos termos do **Anexo II** a esta ata.

5.3. **Autorização a administração**

5.3.1. Fica a administração da Companhia autorizada a praticar todos e quaisquer atos necessários para a implementação das deliberações ora aprovadas, incluindo o registro e a publicação da presente ata nos órgãos aplicáveis.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu a palavra para quem dela quisesse fazer o uso e, como ninguém se manifestou, a assembleia foi suspensa pelo tempo necessário para a transcrição da presente ata no livro apropriado. Assim que a assembleia foi retomada, a presente ata foi lida, achada conforme e unanimemente aprovada e assinada pela única acionista presente.

Embu-Guaçu (SP), 17 de março de 2025.

Mesa:

Designated by  
Ardenes Rodrigues  
Assinado por AURELIEN PATRICK MAUDONNET 7114288420  
CPF: 7114288420  
Certificado de Assinatura: 10647262 14 38 38 BRT  
O: ICP-BRASIL, OJ: Vinte e Oito  
C: BR  
Emissão: AC SINCOR PRO FFB G2  
ICP  
BR/2025/1012488420

Aurelien Patrick Maudonnet  
Presidente

Designated by  
Bianca Stassart Barroso Magno  
Assinado por BIANCA STASSART BARROSO MAGNO 1027961874  
CPF: 1027961874  
Certificado de Assinatura: 38640328 11 04 37 BRT  
O: ICP-BRASIL, OJ: Vinte e Oito  
C: BR  
Emissão: AC SINCOR PRO FFB G2  
ICP  
BR/2025/1027961874

Bianca Stassart Barroso Magno  
Secretária

Acionista:

Designated by  
Ardenes Rodrigues  
Assinado por AURELIEN PATRICK MAUDONNET 7114288420  
CPF: 7114288420  
Certificado de Assinatura: 10647262 14 37 14 BRT  
O: ICP-BRASIL, OJ: Vinte e Oito  
C: BR  
Emissão: AC SINCOR PRO FFB G2  
ICP  
BR/2025/1012488420

Helexia SBH3 S.A.  
Aurelien Patrick Maudonnet



BOLETA  
ANEXO I  
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

**SOL SP EMBU-GUAÇU S.A.**  
CNPJ/MF nº 52.584.630/0001-54  
NIRE 3500651279

**Subscritor(a):** **Helexia SBH3 S.A.**, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 05, Ed. Visconde de Ouro Preto, 10º andar, Botafogo, CEP 22250-180, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.400.830/0001-32.

**Quantidade de Ações Subscritas:** 3.335.700 (três milhões, trezentas e trinta e cinco mil e setecentas).

**Preço Total de Emissão:** R\$ 3.335.700,00 (três milhões, trezentos e trinta e cinco mil e setecentos reais).

**Forma de Integralização:** À vista, em moeda corrente nacional.

Embu-Guaçu (SP), 17 de março de 2025.

Acionista Subscritora:

DocuSigned by:  
Aurelien Maudonnet  
Assinado por: AURELIEN PATRICK MAUDONNET 7140284456  
CPF: 7514284456  
Diretório de Assessoria: 10042028 14 57 28 BRT  
O: CP-Brasil, OU: Votorantim  
C: BR  
E-mail: AC MAUDON PATRICK 02  
98272844564456  
ICP

**Helexia SBH3 S.A.**  
*Aurelien Patrick Maudonnet*

Mesa:

DocuSigned by:  
Aurelien Maudonnet  
Assinado por: AURELIEN PATRICK MAUDONNET 7140284456  
CPF: 7514284456  
Diretório de Assessoria: 10042028 14 57 28 BRT  
O: CP-Brasil, OU: Votorantim  
C: BR  
E-mail: AC MAUDON PATRICK 02  
98272844564456  
ICP

**Aurelien Patrick Maudonnet**  
Presidente

DocuSigned by:  
Bianca Stassart Barroso Magno  
Assinado por: BIANCA STASSART BARROSO MAGNO 1027018734  
CPF: 1027018734  
Diretório de Assessoria: 08042025 11 09 15 BRT  
O: CP-Brasil, OU: Votorantim  
C: BR  
E-mail: AC COMAGN 10 04  
98272844564456  
ICP

**Bianca Stassart Barroso Magno**  
Secretária



**SOL SP EMBU-GUAÇU S.A.**  
CNPJ/MF nº 52.584.630/0001-54  
NIRE 3500651279

## **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO**

**Artigo 1º.** A companhia tem a denominação de **SOL SP Embu-Guaçu S.A.** (“Companhia”) e é uma sociedade por ações de capital fechado, que será regida pelo presente estatuto social (“Estatuto Social”) pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos (“Lei nº 6.404/76”) e pelas demais.

**Parágrafo Único.** A Sociedade usará como nome fantasia “**Tietê 18**”.

**Artigo 2º.** A Companhia tem sede na Cidade de Embu-Guaçu, Estado de São Paulo, na Estrada do Baygton, nº 52, Gleba 67, Vale Tranquilo, CEP 06923-010.

**Parágrafo Único.** A Companhia poderá abrir e fechar filiais, sucursais ou estabelecimentos de qualquer natureza, no País ou exterior, mediante autorização da Assembleia Geral.

**Artigo 3º.** A Companhia por ações de capital fechado de propósito específico tem por objeto a execução das seguintes atividades em relação exclusivamente à unidade fotovoltaica localizada na sua sede, na cidade de Embu-Guaçu, estado de São Paulo: (i) aluguel de outras máquinas e equipamentos que compõem a unidade fotovoltaica; (ii) serviços de performance energética ou economia de energia; (iii) sublocação/subcessão de imóveis de terceiros, onde está sediada; e (iv) manutenção e reparação de máquinas e equipamentos.

**Artigo 4º.** A Companhia terá duração por prazo indeterminado.

## **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES**

**Artigo 5º.** O capital social é de R\$ 3.533.000,00 (três milhões e quinhentos e trinta e três reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 3.533.000 (três milhões e quinhentas e trinta e três mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º.** Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º.** A Companhia também poderá emitir debêntures e bônus de subscrição, nos termos previstos na legislação vigente.



**Parágrafo 3º.** A Companhia, nos termos da Lei 6.404/76, conforme alterada de tempos em tempos poderá adquirir ações de sua emissão para cancelamento, manutenção em tesouraria ou posterior alienação, mediante deliberação da Assembleia Geral, observadas as normas legais e demais disposições aplicáveis.

**Parágrafo 4º.** O acionista que, nos prazos estabelecidos, não efetuar o pagamento das entradas ou prestações correspondentes às ações por ele subscritas ou adquiridas, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor daquelas entradas ou prestações.

**Parágrafo 5º.** Mediante deliberação e aprovação nesse sentido, a Companhia poderá receber adiantamentos para futuro aumento de capital de suas acionistas.

**Artigo 6º.** A Companhia poderá emitir ações preferenciais, em decorrência de subscrição, bonificação ou desdobramento, com ou sem direito a voto, em uma ou mais classes, mesmo que mais favorecidas do que eventuais ações preferenciais anteriormente existentes, fixando-lhes seus preços de emissão e as suas respectivas preferências, vantagens, condições de resgate, amortização ou conversão.

**Artigo 7º.** A Companhia poderá aplicar lucros ou reservas no resgate ou na amortização de ações, conforme as condições e os procedimentos estabelecidos pela Assembleia Geral, em observância do disposto no artigo 44 da Lei nº 6.404/76 e no presente Estatuto Social.

**Artigo 8º.** Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão direito de preferência para a subscrição de aumento do capital, observadas as disposições do artigo 171 da Lei nº 6.404/76 e do Acordo de Acionistas.

**Artigo 9º.** Os eventuais direitos de voto das ações preferenciais que a Companhia venha emitir, estarão sujeitos às regras que a respectiva Assembleia Geral determinar.

**Artigo 10º.** A ação é indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

**Artigo 11º.** A titularidade das ações será evidenciada mediante registro do nome dos acionistas no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

### **CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 12º.** A Assembleia Geral Ordinária será realizada nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício de cada ano fiscal para (i) tomar as contas dos administradores e decidir sobre as demonstrações financeiras da Companhia; e (ii) deliberar sobre a destinação dos lucros e a distribuição de dividendos.

**Artigo 13º.** A Assembleia Geral Extraordinária deverá ser realizada sempre que forem necessárias para resolver assuntos de incumbência dos acionistas nos termos do presente Estatuto Social e legislação aplicável.



**Parágrafo 1º.** As Assembleias poderão ser realizadas das seguintes formas: (i) fisicamente, quando os acionistas participarem e votarem presencialmente no lugar físico da Assembleia; (ii) parcialmente física, quando os acionistas participarem e votarem presencialmente no lugar físico da Assembleia e também quando participarem e votarem de forma remota por teleconferência ou videoconferência; ou (iii) remotamente, quando os acionistas participarem e votarem de forma remota, por teleconferência ou videoconferência, quando neste caso a Assembleia não será celebrada em qualquer lugar físico.

**Parágrafo 2º.** Conforme os termos previstos no Artigo 124, §2º-A da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia que for realizada de acordo com o item (ii) e (iii) acima estão sujeitas aos procedimentos e regulamentos previstos na legislação vigente e a presença de forma remota de qualquer acionista deve ser considerada como se estivesse presente pessoalmente na Assembleia. Não obstante, uma cópia assinada do voto do referido acionista, conforme aplicável, deverá ser entregue por e-mail ao Presidente da Assembleia, imediatamente após a realização da Assembleia e a via original do referido voto deverá ser enviada ao Presidente da Assembleia no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou o mais breve possível após o encerramento da Assembleia, o qual deverá ser lavrado em conjunto com a Ata da Assembleia no respectivo Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais.

**Parágrafo 3º.** A convocação de cada Assembleia Geral será realizada nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. Matérias que não constem da ordem do dia só poderão ser deliberadas se todos os presentes à Assembleia estiverem de acordo.

**Parágrafo 4º.** As Assembleias Gerais serão presididas por um acionista, que escolherá um secretário para a Assembleia dentre os presentes após verificar se, de acordo com as assinaturas apostas no Livro de Presença dos Acionistas, o quórum de instalação foi alcançado.

**Parágrafo 5º.** Somente os acionistas que comprovarem sua qualidade de acionistas de acordo com os termos do artigo 126 da Lei nº 6.404/76 poderão participar e votar nas Assembleias Gerais.

**Artigo 14º.** O quórum de instalação das Assembleias Gerais deverá se dar pessoalmente ou por procuração no início da Assembleia Geral com acionistas representantes da maioria do capital social da Companhia, a menos que um quórum maior de instalação seja exigido nos termos da legislação aplicável ou por qualquer acordo de acionistas.

**Artigo 15º.** Todas as decisões dos acionistas deverão ser aprovadas pelos votos favoráveis dos acionistas que representam a maioria do capital social da Companhia, a menos que um quórum maior seja exigido nos termos da legislação aplicável ou por qualquer acordo de acionistas.

**Artigo 16º.** Qualquer deliberação aprovada, em uma Assembleia Geral da Companhia devidamente instalada, pelos acionistas representantes da maioria do capital social da Companhia, ou por um quórum de instalação maior conforme exigido nos termos deste Estatuto, por qualquer acordo de acionistas devidamente registrado na sede desta Companhia ou pela legislação aplicável, deverá ser tratada como uma decisão dos acionistas devidamente aprovada, válida para todos os fins.

**Artigo 17º.** Ao término de toda Assembleia Geral, deverá ser lavrada ata, a qual será assinada por todos os acionistas presentes à Assembleia e, posteriormente, transcrita no Livro de Registro de Atas da Assembleia Geral, devendo os votos proferidos por acionistas que tenham participado da reunião por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação e/ou na forma prevista no parágrafo 2º do Artigo 13 constar da ata, ficando o presidente da reunião investido dos poderes para assinar a respectiva ata de Assembleia Geral em nome dos acionistas que não estejam presentes fisicamente, ou adotar a sistemática de assinatura eletrônica.

#### **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 18º.** A Diretoria será composta por até 2 (dois) diretores eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela assembleia geral, nos termos deste Estatuto Social, com mandatos de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo 1 (um) eleito como Diretor Presidente e o segundo, sem designação específica, os quais serão responsáveis pela administração e representação da Companhia.

**Parágrafo 1º.** Os Diretores tomarão posse mediante termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

**Parágrafo 2º.** A Assembleia Geral poderá estabelecer a remuneração anual global dos administradores, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza.

**Parágrafo 3º.** A administração da Companhia terá por objetivo a maximização das receitas oriundas da exploração da concessão e o retorno do investimento feito pelos Acionistas, buscando sempre os maiores níveis de eficiência, produtividade e lucratividade.

**Artigo 19º.** Os Diretores poderão ser acionistas ou não, residentes ou não no País, eleitos pela Assembleia Geral, ou pelo Conselho de Administração, quando existente.

**Artigo 20º.** É vedado à Diretoria obrigar a Companhia em atos de liberalidade estranhos aos seus objetivos, sendo ineficazes para a Companhia os que forem praticados com violação deste Estatuto Social.

**Artigo 21º.** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer de seus Diretores. O quórum de instalação da reunião será de maioria dos membros em exercício. As resoluções da Diretoria resultarão do voto da maioria dos presentes.

**Artigo 22º.** A convocação para a reunião da Diretoria dar-se-á por qualquer de seus membros, a qualquer tempo, por meio de notificação enviada via correio eletrônico, com antecedência mínima de 3 (três) dias, e com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. Independentemente das formalidades de convocação para reuniões da Diretoria previstas neste Artigo, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecerem os Diretores na forma do Artigo 21 acima.

**Parágrafo 1º.** Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios análogos de comunicação remota em tempo real, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Os membros que participarem remotamente da reunião de Diretoria deverão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente, o qual deverá ser confirmado, por escrito, no prazo de até 5 (cinco) dias.

**Parágrafo 2º.** Em caso de empate, a decisão pendente será submetida à apreciação do Conselho de Administração (se houver), ou, na sua falta, à Assembleia Geral que deliberará pelos votos de seus membros.

**Parágrafo único.** Quando a Diretoria for composta por apenas 1 (um) Diretor Presidente, ficam automaticamente dispensadas as reuniões de diretoria, prevalecendo a assinatura do Diretor Presidente eleito e empossado para quaisquer questões de representação da Companhia.

**Artigo 23º.** Compete à Diretoria:

- (i) zelar pela observância da lei, deste Estatuto Social e pelo cumprimento das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (ii) praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia;
- (iii) administrar e gerir os negócios da Companhia;
- (iv) recomendar ao Conselho de Administração (quando existente) ou, em sua falta, à Assembleia Geral quanto à captação de recursos financeiros;
- (v) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração (se houver), ou, em sua falta, à Assembleia Geral o relatório da administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (vi) submeter ao Conselho de Administração (se houver) ou, em sua falta, à Assembleia Geral, o orçamento anual, plano estratégico, políticas e suas revisões anuais, cuidando das respectivas execuções;
- (vii) abrir, criar, transferir e extinguir filiais e/ou subsidiárias, em qualquer localidade do País;
- (viii) representar a Companhia perante os órgãos ou entes públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista e perante terceiros em geral, inclusive em juízo ou fora dele;
- (ix) representar a Companhia em assembleias gerais de empresas controladas e demais sociedades em que a Companhia detenha participação societária, observado o disposto nas leis aplicáveis, no presente instrumento e/ou em eventual Acordos de Acionistas;

UNISA

- (x) firmar todos e quaisquer atos, negócios, contratos, compromissos e obrigações em nome da Companhia, incluindo, mas não se limitando a contratos de financiamento, empréstimos, locação, comodato, emissão de cheques, autorização de transferências, débitos, pagamentos, declarações, recebimento e quitação de valores devidos pela Companhia; e
- (xi) prestar garantias relacionadas a obrigações de terceiros, inclusive controladas da Companhia, no que se refere a garantias prestadas dentro do curso normal de negócios.

**Artigo 24º.** A representação da Companhia será válida e eficaz, para todos os fins e efeitos, mediante:

- (i) ato ou assinatura do Diretor Presidente;
- (ii) ato ou assinatura do Diretor Presidente e de diretor sem designação específica, em conjunto;
- (iii) por ato ou assinatura de 1 (um) diretor (Presidente ou sem designação específica) e 1 (um) procurador com poderes especiais, agindo em conjunto, e dentro dos limites estabelecidos no Estatuto Social e no instrumento de procuração; e/ou
- (iv) por ato ou assinatura de 2 (dois) procuradores com poderes especiais, agindo em Conjunto, e dentro dos limites estabelecidos no Estatuto Social e no instrumento de procuração.

**Parágrafo 1º.** As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia, pelo Diretor-Presidente, devendo ser expressamente identificados os poderes outorgados e, com exceção daqueles referentes a processos ou procedimentos administrativos ou judiciais, terão um prazo de validade limitado ao máximo de 12 (doze) meses.

**Parágrafo 2º.** O limite de prazo indicado no parágrafo primeiro supra também não se aplicará às procurações outorgadas pela Companhia, necessárias à consecução de contratos de financiamento firmados junto a instituições financeiras. Nesse caso, as procurações que vierem a ser outorgadas deverão permanecer vigentes até o total cumprimento das obrigações previstas em tais contratos de financiamento.

## CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 25º.** A Companhia poderá instituir Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, o qual, será composto de 3 (três) membros efetivos e de até 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, a qual também determinará a duração do mandato, sendo permitida a reeleição e terá as atribuições conferidas na Lei nº 6.404/76, considerando-se ter renunciado ao cargo o Conselheiro que deixar de atender a duas convocações consecutivas.

**Parágrafo 1º.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger.



**Parágrafo 2º.** Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

**Parágrafo 3º.** O Conselho Fiscal funcionará e exercerá suas funções de acordo com as disposições previstas no Capítulo XIII da Lei nº 6.404/76.

## CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

**Artigo 26º.** O exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Único.** No encerramento do exercício serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em lei, observando-se quanto à distribuição do resultado apurado, as regras abaixo.

**Artigo 27º.** O balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras obrigatórias, de acordo com a legislação societária em vigor, deverão ser discutidos e votadas na Assembleia Geral a ser realizada até o dia 30 de abril do ano seguinte ao término do exercício social.

**Artigo 28º.** Os resultados do exercício social, conforme apurado pelas demonstrações financeiras mencionadas acima, serão distribuídos entre os acionistas, na forma abaixo, após a dedução da reserva legal, conforme o artigo 193 da Lei nº 6.404/76, da provisão dos tributos incidentes sobre a renda e dos prejuízos acumulados:

- (i) 25%, a título de dividendos mínimos obrigatórios, ajustados nos termos da Lei nº 6.404/76, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos terceiro e quarto do artigo 202 da referida lei; e
- (ii) o saldo restante deverá ficar na conta de lucros acumulados até que a Assembleia Geral delibere sobre a destinação desses valores.

**Artigo 29º.** O pagamento de juros remuneratórios sobre o capital próprio, previsto no artigo 9º da Lei nº 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao valor do dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

**Artigo 30º.** A Companhia levantará balanços semestrais, podendo, ainda, levantar balanços em períodos menores e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício, observadas as limitações previstas em lei.

**Parágrafo 1º.** Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo mínimo obrigatório a que se refere o Artigo 28 deste Estatuto Social.

**Parágrafo 2º.** Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser distribuídos dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros

existentes no último balanço anual ou semestral. A Assembleia Geral poderá, a seu critério, cumprir a obrigação de distribuição do dividendo obrigatório com base nos dividendos que assim forem declarados.

**Artigo 31º.** O pagamento de dividendos aprovados pela Assembleia Geral será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da Assembleia Geral que deliberar a respeito.

**Artigo 32º.** As demonstrações contábeis serão auditadas anualmente por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), nos termos da Instrução 308/99 da CVM, conforme alterada de tempos em tempos, contratados entre empresas de primeira linha.

**Artigo 33º.** Os dividendos não recebidos prescreverão no prazo previsto na Lei nº 6.404/76.

## **CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO, EXTINÇÃO E TRANSFORMAÇÃO**

**Artigo 34º.** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos na Lei nº 6.404/76.

**Parágrafo Único.** Haverá nomeação, entre os acionistas reunidos em Assembleia Geral, de um ou mais liquidantes para operar a Companhia durante liquidação.

**Artigo 35º.** A Companhia poderá ser transformada de um tipo em outro, conforme o disposto no artigo 220 da Lei nº 6.404/76, por deliberação de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto, ressalvado o direito de retirada dos dissidentes.

## **CAPÍTULO VIII - DO ACORDO DE ACIONISTAS**

**Artigo 36º.** A Companhia, seus administradores e o presidente da Assembleia Geral devem observar e fazer cumprir os termos dos Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o disposto em tais acordos.

**Parágrafo Único.** As obrigação e responsabilidades resultantes dos Acordos de Acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados no Livro de Registro de Ações da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos, nos termos, nos termos da Lei 6.404/76.

## **CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 37º.** A Companhia respeitará e obedecerá aos termos dos Acordos de Acionistas que sejam arquivados em sua sede, incluindo-se, mas não se limitando, às normas aí constantes referentes a direitos relativos à compra e venda de ações, à preferência para adquiri-las e ao exercício de direito de voto e à administração da Companhia.



**Artigo 38º.** Quaisquer disputas, controvérsias e demandas referentes a direitos patrimoniais disponíveis, envolvendo a Companhia, seus acionistas, administradores e/ou conselheiros fiscais (quando instalado o Conselho Fiscal) decorrentes ou relacionadas a este Estatuto Social, ao Acordo de Acionistas eventualmente existente, às disposições da Lei nº 6.404/76 e às demais normas aplicáveis ("Disputa"), não solucionadas em uma tentativa de saneamento amigável pelas partes, dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta dias), contado do recebimento da notificação enviado pela parte prejudicada à última pessoa a quem ela for destinada, serão dirimidas por meio de arbitragem, perante o Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem, doravante denominada ("CBMA"), e de acordo com o seu regulamento de arbitragem vigente na data em que for protocolado junto ao CBMA ("Regulamento").

**Parágrafo 1º** - A arbitragem terá sede na cidade do Rio de Janeiro, local onde a sentença arbitral será proferida, sem prejuízo de realização de atos da arbitragem em outro local, por acordo das partes da arbitragem e/ou determinação do Tribunal Arbitral. O mérito da Disputa deverá ser julgado de acordo com o direito aplicável no Brasil e no Regulamento. A lei aplicável será a brasileira, inclusive no que se refere aos termos e à aplicação do Estatuto Social e de eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português.

**Parágrafo 2º** - O procedimento arbitral deverá ser conduzido por um tribunal a ser constituído por 03 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"). A(s) pessoa(s) requerente(s) terá(ão) o direito de indicar um árbitro e a(s) pessoa(s) requerida(s) terá(ão) o direito de indicar outro árbitro. As partes da arbitragem poderão, mas não precisarão nomear árbitros no pedido de instauração de arbitragem e na respectiva resposta. Se alguma(s) das partes da arbitragem não indicar(em) árbitro nessas manifestações, deverá ser concedido, depois da resposta ao pedido de instauração da arbitragem, prazo à(s) parte(s) que não indicou(aram) árbitro para que o faça(m) no prazo de 10 (dez) dias contado do recebimento da comunicação concedendo tal prazo. O terceiro árbitro será indicado conjuntamente pelos dois árbitros anteriormente indicados. No caso de alguma das partes da arbitragem não ser capaz de nomear um árbitro, ou caso não haja um consenso com relação à indicação de um terceiro árbitro, bem como qualquer dúvida, controvérsia ou omissão relacionada à indicação de qualquer árbitro, tal incapacidade, ausência de consenso ou dúvida, controvérsia ou omissão deverá ser decidida e resolvida pela CBMA, de acordo com o Regulamento.

**Artigo 39º.** Não obstante as previsões deste Artigo, a Companhia, seus acionistas, administradores e/ou conselheiros fiscais não estão impedidas de acessar o Poder Judiciário para a obtenção de medidas cautelares ou liminares ou qualquer outro remédio que não possa ser obtido no âmbito da arbitragem, na medida em que tais remédios forem necessários para a tutela de quaisquer direitos dessas partes. A autorização e o exercício do acesso ao Poder Judiciário para obtenção das medidas objeto deste artigo não conflita com a eleição da arbitragem ou implica renúncia à arbitragem como meio de solução de controvérsias advindas do Estatuto Social, nem deverá ser considerada uma dispensa referente à sujeição e cumprimento desta eleição, observando-se o disposto nos artigos 22-A e 22-B da Lei nº 9.307/96.

**Parágrafo Único.** Para os propósitos do artigo 38 acima, qualquer das partes poderá requerer diretamente ao Poder Judiciário no foro da comarca da cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, com a exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

**Artigo 40º.** Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

**Visto da Advogada:**

Developed by  
Forma Cloud Drive Page  
Assinado por: BIANCA STASSART BARROSO MAGNO 1627619754  
CPF: 1487959196  
Documento de Assinatura: 09042025 11:08:23 BRT  
O: SP-Brasil, OU: ValueCard@Trust  
C: BR  
Endereço: AC Corridão RPS-05  
CP: 13060-900

Bianca Stassart Barroso Magno  
OAB/SP nº: 447.141